



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI Nº. 8.035/2010 (Do Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA

A estratégia 17.1 da meta 17 do Anexo do PL 8035/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 17.....

Estratégias:

17.1) Constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios - sendo estes representados por meio de suas três entidades nacionais (Confederação Nacional de Municípios (CNM), Frente Nacional de Prefeitos (FNP) e Associação Brasileira de Municípios (ABM) - e dos trabalhadores em educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A estratégia 17.1 da Meta 17 do PL 8035/2010 prevê a constituição de um fórum permanente para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial do magistério público.

O projeto de Lei prevê que esse Fórum será composto por representantes da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e trabalhadores em educação. No entanto, para a Confederação Nacional de Municípios (CNM) é importante que as entidades de representação dos Municípios estejam entre os membros desse Fórum, para que as decisões tomadas por este colegiado levem em consideração as demandas dos gestores municipais, não apenas dos dirigentes e dos profissionais da educação municipal.

Atualmente, o piso salarial do magistério tem sido muito discutido. Apesar das recentes definições do Supremo Tribunal Federal sobre a Lei nº. 11.738/2008, ainda existem dúvidas sobre o pagamento do piso magistério, e muitos entes enfrentam dificuldades para cumprimento da Lei.

A atualização do piso é um ponto que tem gerado muitos questionamentos, pois o mecanismo de atualização definido pela Lei é passível de alterações. A Lei nº. 11.738/2008 estabelece que o piso salarial do magistério público deve ser atualizado com base no porcentual de crescimento do valor mínimo nacional por aluno/ano do Fundeb referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano. Entretanto, o referido valor mínimo nacional do Fundo, constitui-se de estimativas que podem variar ao longo do ano diante da oscilação da arrecadação, além de nem sempre corresponder à apuração do valor efetivamente realizado.

Além disso, de acordo com levantamento realizado pela CNM, se for considerada a forma de atualização utilizada pelo MEC nos últimos 2 anos, que teve como base o crescimento do valor estimado do Fundeb, o crescimento do piso de 2009 a 2012 será de 52,4%, o que impossibilita o cumprimento da Lei do piso por muitos Municípios.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, é preciso que o fórum a ser constituído para acompanhamento do valor do piso leve em consideração mais do que o interesse de algumas categorias, mas a real capacidade de Estados e Municípios para cumprimento dessas obrigações.

Um dos princípios que embasam a educação nacional, alicerçado na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é o regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios. Assim, as políticas devem ser formuladas, implantadas e avaliadas por todos os entes da federação, com a participação dos diversos atores sociais, inclusive dos gestores municipais, que são quem respondem diretamente por todas as ações e omissões no cumprimento de obrigações legais.

Dessa forma, a intenção da emenda apresentada é garantir a representação dos Municípios no fórum de acompanhamento da atualização do piso do magistério, para assegurar que, mais do que cobranças, esse fórum possa encaminhar também soluções para os problemas enfrentados pelos Municípios no cumprimento da lei do piso.

Sala da Comissão, 01 de junho de 2011.

Deputado **MANOEL JUNIOR - PMDB-PB**